

Publicada no jornal Oficial nº 425, de 26/3/66.

(Jornal "O Eco", de 26/3/69)

LEI Nº 919

PROCESSO Nº 739-Q.

<b>Lei n. 919</b> de 23 de fevereiro de 1966	Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial nos casos que menciona.
--	---

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Todo predio que possuir, em sua estrutura, até cinco pavimentos, excluído o pavimento térreo, gozará da isenção do Imposto Predial, por cinco anos:

Artigo 2.º - Por andar a mais, que exceder ao limite fixado no artigo 1.º, conceder-se-á isenção por mais um ano respectivamente.

Artigo 3.º - A isenção, de que tratam os artigos precedentes, será concedida na forma legal, aos predios cujo inicio ou conclusão se verifique após a vigencia desta Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Antonio de Padua Fortes Azevedo  
Presidente da Camara

Germano Antunes Figueiredo - 1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto de Oliveira Santos  
Diretor da Secretaria

Regis. no Livro das Leis Municipais n.º VII, a fls.

Sergio Altino M. Ribeiro - Secretario